

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM VEREADOR BRÁS ZAGOTTO

Referência: Ofício/Presidência 031/2022
Assunto: Julgamento de Prestação de Contas de Prefeito
Exercício: 2016
Processo: TC-2875/2019 – Parecer Prévio TC-13/2022
Responsável: Carlos Roberto Casteglione Dias

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, ex-Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim no exercício de 2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar quanto ao recebimento do Ofício da referência, em que lhe é comunicada a realização de Sessão dessa Casa de Leis, em 05.07.2022, para julgamento do Parecer Prévio TC-013/2022 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relativamente ao mencionado exercício.

Conforme já exposto, pessoalmente, a Vossa Excelência, no dia 01.07.2022, não foi cumprido, pela Comissão responsável pela análise do Parecer Prévio TC-013/2022, o rito processual que assegurasse ao ex-Prefeito o pleno exercício do Contraditório e da Ampla Defesa – dispositivos constitucionais taxativos – obrigatórios nos Processos Administrativos destinados a suportar julgamentos.

Foi-lhe negada a possibilidade de apresentar documentos, testemunhas e, mesmo, depor ante a Comissão de modo a rebater, de forma correta e adequada, o teor do Parecer Prévio TC-013/2022 violando o preceito constitucional que lhe assegura esse direito.

A Jurisprudência pátria é pacífica quanto ao tema, decidindo pela nulidade, por vício insanável, dos Processos Administrativos onde não se faculte à parte exercer o



Contraditório e Ampla Defesa – inclusive nos Processos Administrativos conduzidos pelas Câmaras Municipais para julgamento de Contas do Chefe do Executivo.

Não é demais salientar que a Carta de Republica – aplicável a toda a Federação – estabelece que é competência do Congresso Nacional (vale dizer do Poder Legislativo):

Art. 49. (...)

(...)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

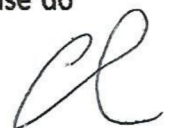
Trata-se de um JULGAMENTO a ser feito pelo Poder Legislativo e, como tal, não pode ser suportado por um Processo em que o Contraditório e Ampla Defesa tenha sido suprimidos.

Por oportuno, impende informar a Vossa Excelência que o Ofício 031/2022, em que se comunica ao ex-Prefeito, a realização da Sessão Plenária no dia 05.07.2022 foi por ele recebido em 30.06.2022, e, sendo o dia 01.07.2022, uma sexta-feira, o prazo concedido para sua 'defesa' foi de apenas 2(dois) dias úteis – aditando mais um vício a esse Processo de julgamento das Contas do exercício de 2022.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, no julgamento das Contas do Sr. Carlos Casteglione no exercício de 2015, essa Casa de Leis, depois de REALIZAR TODO O RITO PROCESSUAL CONCEDENDO O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ao ex-Prefeito, decidiu por negar provimento ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas que opinava pela Rejeição das Contas naquele exercício.

O procedimento ora adotado – negando a possibilidade de Contraditório e Ampla Defesa ao ex-Prefeito na Comissão – vai de encontro ao próprio procedimento adotado anteriormente em relação ao exercício de 2015, apontando uma contradição em relação à conduta praticada pela própria Casa de Leis.

Por todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência que torne sem efeito a comunicação trazida no Ofício 031/2022, cancelando o julgamento das Contas do ex-Prefeito Carlos Casteglione no exercício de 2016 pelo Plenário dessa Casa, e determinando a análise do



Processo TC-2875/2019 e Parecer Prévio TC-013/2022 por Comissão dessa Casa de Leis, concedendo ao ex-Prefeito Carlos Casteglione o direito de exercer seu direito ao Contraditório e Ampla Defesa, ante a mesma.

Finalmente, lamento informar a Vossa Excelência, o meu não comparecimento à Sessão Plenária indicada no Ofício 031/2022, evitando reconhecer como 'válido' um procedimento flagrantemente irregular.

É o que se pede,

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 04 de julho de 2022



Carlos Roberto Casteglione Dias

CPF 710 507 017 04

